

DESPACHO-CONJUNTO N.º 06/2023

ASSUNTO: REGIME DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO E REGIME DE PROGRESSÃO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

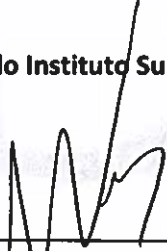
Considerando a necessidade de regulamentar o regime da carreira do pessoal docente e de investigação do Instituto Superior de Gestão e, bem assim, o respetivo regime de progressão na carreira, dotando o Instituto Superior de Gestão do enquadramento institucional e regulamentar melhor adequado ao cumprimento da sua missão e da legislação em vigor, pelo que:

Decide-se:

- 1.º - Homologar o Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do Instituto Superior de Gestão, aprovado nas reuniões do Conselho Científico realizada no dia 27 de abril de 2023, em anexo;
- 2.º - Homologar o Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores do Instituto Superior de Gestão, aprovado na reunião do Conselho Científico realizada no dia 27 de abril de 2023, em anexo.
- 3.º - Republicar o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Superior de Gestão, em anexo, e
- 4.º - O presente Despacho Conjunto entra, imediatamente, em vigor.


Lisboa, 02 de maio de 2023

O Diretor do Instituto Superior de Gestão



Professor Doutor Miguel Varela

A Administradora da Ensinus – Estudos Superiores, S.A.



Dr.ª Teresa Damásio

**REGIME DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO DO
INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO**

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regime, adiante designado por RCDI, aplica-se à Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do Instituto Superior de Gestão.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 2.º

Corpo Docente

O pessoal docente do ISG é constituído por:

- a) **Docentes de carreira:** o conjunto de professores catedráticos, associados e auxiliares, contratados por tempo indeterminado;
- b) **Docentes convidados:** individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica e profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;
- c) **Docentes visitantes:** docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros que realizem no ISG uma missão de ensino de duração igual ou superior a um semestre letivo, que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau;
- d) **Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional:** os detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 3.º

Categorias

As categorias do pessoal docente de carreira do ISG e, por equiparação, do pessoal docente convidado e visitante são as seguintes:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado, e
- c) Professor Auxiliar.

Artigo 4.º

Pessoal Especialmente Contratado

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISG.
2. As individualidades referidas no n.º 1 designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, na categoria que for equiparado por via contratual, assistente convidado ou leitor. São designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

Artigo 5.º

Funções do pessoal docente

Cumpre, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados em unidade de investigação e desenvolvimento em que o ISG participe ou colabore;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão académica do ISG;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior universitário.

Artigo 6.º

Funções dos professores

1. Ao professor catedrático são atribuídas funções:
 - a. coordenar a orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um ciclo de estudos;
 - b. Reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
 - c. Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
 - d. Coordenar, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às disciplinas desse grupo ou departamento;
 - e. Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
 - f. Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.
2. Ao professor associado são atribuídas as seguintes funções:
 - a. coadjuvar os professores catedráticos;
 - b. Reger disciplinas dos cursos de licenciatura e de mestrado, disciplinas em cursos de pós-graduação e de formação avançada ou dirigir seminários;
 - c. Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas atividades;
 - d. Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respetiva disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;
 - e. Colaborar com os professores catedráticos do seu grupo na coordenação de trabalhos de investigação.
3. Ao professor auxiliar são atribuídas as seguintes funções:
 - a. A leção de aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, em unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrado, disciplinas em cursos de pós-

graduação e de formação avançada, podendo desempenhar funções de regência de unidades curriculares;

- b. Coadjuvar os professores catedráticos e/ou professores associados;
- c. Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação.

Artigo 7.º

Funções do pessoal especialmente contratado

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

CAPÍTULO III

REGIME DO SERVIÇO DOCENTE

Artigo 8.º

Regime do Serviço Docente

Os docentes e investigadores, podem desempenhar funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 9.º

Regime de tempo integral

1. Entende-se que um docente se encontra em regime de tempo integral quando faça da atividade de ensino e investigação no ISG a sua atividade profissional predominante.
2. A atividade docente compreende a lecionação, a investigação, o tempo de contacto com os estudantes e a participação nos órgãos da Instituição de que o docente faça parte, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. O ISG definirá as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e à avaliação do cumprimento da obrigação contratual nelas fixadas.

Artigo 10.º

Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes é contratualmente fixado.

Artigo 11.º

Redução do Serviço Docente

1. O ISG pode reduzir o número de horas de lecionação contratado com o docente, quando se verifique uma diminuição superveniente do número de estudantes.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve ser comunicada por escrito ao docente abrangido, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio não inferior a um semestre letivo.

Artigo 12.º

Serviço de aulas

Os docentes em regime de tempo integral prestam o número de horas semanais de serviço de aulas que lhes for fixado pelo órgão competente.

Artigo 13.º

Acumulações

1. A acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral carece, em cada caso, da autorização do órgão competente.
2. A autorização de acumulação de funções docentes noutra instituição deve ser solicitada antes do início do semestre a que esta reporta.
3. O pedido de acumulação deve ser instruído com solicitação da instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do curso, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.

Artigo 14.º

Dispensa do serviço docente dos professores

1. Os docentes de carreira podem ser dispensados do serviço docente, pela entidade instituidora, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como, para a obtenção de graus académicos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. O interessado deve fazer acompanhar o requerimento de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatutariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 15.º

Nacionalidade dos docentes

O pessoal docente abrangido pelo presente regime pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira ou ser apátrida

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 16.º

Direitos do pessoal docente

Constituem direitos dos docentes:

- a) Desenvolver a sua atividade docente com plena autonomia e independência científica e pedagógica;
- b) Respeito das instituições pelo pluralismo de opiniões, desde que não ofendam os valores civilizacionais e os direitos humanos;
- c) A liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das instituições do Ensino Superior;
- d) A informação sobre todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- e) A livre candidatura a todas as vagas que forem abertas, em igualdade de circunstância com todos os docentes e investigadores;
- f) O recurso para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito;
- g) A redução adequada do horário pedagógico semanal quando exerçam funções estatutárias, de gestão académica ou de confiança institucional;
- h) Desenvolver uma carreira, de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis;
- i) Aceder ao apoio técnica, material e documental disponível;
- j) Receber a sua remuneração pontualmente, correspondente à sua categoria e funções, nos termos contratados, conforme as tabelas de vencimentos aplicáveis;
- k) Usufruir de férias e licenças e de outros direitos e regalias previstos na lei e nos regulamentos internos.

Artigo 17.º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Conduzir com rigor científico as atividades de docência e de investigação e participar em projetos de investigação;
- b) Fazer parte dos centros de investigação científica;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- g) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISG, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- h) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISG, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- i) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 19.º;
- j) Orientar as dissertações de mestrado e teses de doutoramento nos moldes estabelecidos pelos órgãos competentes;
- k) Colaborar e participar nos processos de avaliação e acreditação promovidos pela A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ou outros procedimentos sempre que solicitado pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISG;
- l) Cumprir os regulamentos em vigor no ISG;
- m) Integrar os júris para que seja nomeado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º

Propriedade Intelectual

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.

2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino das Instituições de Ensino Superior Privado, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos e científico que a Instituição decida subscrever.

3. Os docentes e investigadores estão obrigados ao estrito cumprimento das normas relativas à proteção de dados, segurança e privacidade.

Artigo 19.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente e de investigação goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISG.

Artigo 20.º

Avaliação de desempenho

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento.

Artigo 21.º

Efeitos da avaliação do desempenho

O resultado da avaliação de desempenho positiva constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira, o reconhecimento meritório e a formação interna.

CAPÍTULO V

PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 22.º

Progressão na Carreira

1. Nos termos do presente regime e dos seus regulamentos, o ISG assegura uma carreira docente e de investigação, cuja progressão assenta no compromisso do docente ou investigador desenvolver as atividades para as quais foi contratado tendo em visto, designadamente a obtenção de grau superior, o desenvolvimento e prossecução da atividade de investigação e desenvolvimento, enquadrada nos objetivos institucionais, a concretizar nos termos da lei e do contrato de docência celebrado entre as partes.

2. A progressão na carreira efetua-se nos termos da regulamentação interna, pela candidatura do interessado ou através de concurso aberto para docentes e investigadores.

Artigo 23.º

Finalidade dos concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhas pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Título académico de agregado

1. O título de agregado obtém-se nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho.
2. É da competência do órgão legal e estatutariamente competente do ISG designar o júri das provas de agregação sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 25.º

Regime transitório e direitos adquiridos

Sem prejuízo da progressão por força da obtenção de grau, mantêm-se inalteradas as categorias atribuídas até à data da publicação do presente regime, bem como todos os demais direitos adquiridos ao abrigo de disposição legal, ou regulamentar do ISG.

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por aplicação subsidiária da legislação aplicável, mediante publicação do Despacho-Conjunto do Diretor e da Administração.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regime entra em vigor após aprovação dos órgãos estatutariamente competentes e posterior publicação de Despacho-Conjunto do Diretor e da Administração.

(Homologado por Despacho-Conjunto N.º 06/2023, de 02 de maio)

**REGIME DE PROGRESSÃO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DO
INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regime aplica-se aos docentes e investigadores do Instituto Superior de Gestão (ISG).

Artigo 2.º

Objeto

Este regime estabelece as normas respeitantes ao modo de progressão dos docentes e investigadores de carreira do ISG.

Artigo 3.º

Avaliação de desempenho

Os docentes e investigadores estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do ISG.

Artigo 4.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. O resultado da avaliação de desempenho positiva, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e de Investigação, constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira.
2. O resultado da avaliação de desempenho negativa, durante dois ciclos de avaliação consecutivos, aferido de acordo com o regulamento de avaliação de desempenho implementado, implica a caducidade do contrato com a entidade instituidora do ISG.

CAPÍTULO II

PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 5.º

Progressão na carreira

1. Aos docentes de carreira é assegurada, pelo ISG, uma progressão paralela à dos docentes do ensino superior público.

2. A progressão na carreira efetua-se através de concurso, aberto a docentes e investigadores, internos e externos, nos termos da regulamentação interna fixada pelo Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores do ISG.

Artigo 6.º

Condições dos concursos

1. Compete aos órgãos legal e estatutariamente competentes a iniciativa de abrir concursos.
2. A definição dos critérios de avaliação e de elegibilidade dos candidatos constarão do edital de abertura do concurso.
3. A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos é da competência do Diretor.

Artigo 7.

Finalidade dos concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica, o desempenho em cargos de gestão académica e a ligação à comunidade no âmbito do ensino superior privado.

Artigo 8.º

Opositores ao concurso para professor catedrático

Ao concurso para professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e detentores do título de agregado, obtido em instituição de ensino superior nacional, ou de título equivalente obtido em instituição de ensino superior estrangeira, e experiência docente no ensino superior igual ou superior a 15 anos.

Artigo 9.º

Opositores ao concurso para professor associado

Ao concurso para professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e experiência docente no ensino superior igual ou superior a 5 anos.

Artigo 10.º

Opositores ao concurso para professor auxiliar

Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

Artigo 11.º

Nomeação e composição dos júris dos concursos

1. Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Presidente do Conselho Científico.
2. A composição dos júris dos concursos a que se refere o presente capítulo obedece, designadamente, às seguintes regras:
 - a. Serem constituídos:
 - i. Por docentes de Instituições de Ensino Superior Universitário nacionais ou estrangeiras pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
 - ii. Por investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da sublínea anterior;
 - iii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica como doutorados e a sua especial competência no domínio em causa;
 - b. Serem em número não inferior a três, nem superior a cinco;
 - c. Serem pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - d. Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao ISG.

Artigo 12.º

Funcionamento dos júris

1. Os júris:
 - a. São presididos pelo Diretor ou por um professor do ISG nomeado pelo Conselho Científico;
 - b. Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
 - c. Só podem deliberar quando estiverem presentes todos os seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
 - a. Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto, ou
 - b. Em caso de empate.

3. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final podem ser realizadas por teleconferência.
4. Sempre que entenda necessário, o júri pode:
 - a. Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, e
 - b. Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
6. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
 - a. Do desempenho técnico-científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente, no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
 - b. Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
 - c. De outras atividades relevantes para a missão do ISG que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
7. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

Artigo 13.º

Prazo de proferimento da decisão

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 14.º

Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento regulado no presente capítulo o regime de garantias de imparcialidade previsto no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

Transparência

1. Os concursos realizados no âmbito do presente regime são divulgados através da sua publicação, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação das candidaturas, no sítio reservado da Internet do ISG.
2. A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas.
3. São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos são regulados, subsidiariamente e em razão da matéria, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Disposição final

No âmbito do presente regime de progressão de docentes e investigadores, e para todos os efeitos académicos, a ISG cumpre os rácios obrigatórios estabelecidos na lei em vigor e nos regulamentos internos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regime entra em vigor após aprovação pelos órgãos legais e estatutariamente competentes e publicação de Despacho-Conjunto de homologação do Diretor e da Administração da Entidade Instituidora do ISG.

(Homologado por Despacho-Conjunto N.º 06/2023, de 02 de maio)

Regulamento da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente
Instituto Superior de Gestão

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento é estabelecido com base no ECDU e tem por objeto o desempenho dos docentes do ISG, visando a avaliação em função do mérito e melhorar a sua qualidade.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A avaliação de desempenho abrange todos os docentes do ISG, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respetiva atividade, a saber:

- a) Docência;
- b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Ponderações

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas da seguinte forma:

- a) Investigação científica, desenvolvimento e inovação — 30 %;
- b) Docência — 30 %;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica — 25 % ;
- d) Atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — 15 %;

Artigo 4.º

Indicadores da avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes de atividade referidas nos artigos anteriores, são considerados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, os

indicadores, tanto no plano interno, como internacional, que figuram em anexo a este regulamento;

2 — O órgão competente para a condução do processo de avaliação deve confirmar a lista de indicadores em anexo, podendo revê-la a qualquer momento. A revisão, produzindo efeitos no processo de avaliação subsequente, não pode afastar os indicadores que definem a especificidade da missão e da atividade do ISG.

Artigo 5.º

Relevância da avaliação

A avaliação do desempenho dos docentes do ISG releva para a contratação de professores, para a respetiva progressão na carreira, para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes e para a distribuição de serviço docente.

Artigo 6.º

Periodicidade

A avaliação do desempenho dos docentes é feita no final de cada ano letivo.

Artigo 7.º

Órgãos competentes

Compete ao Conselho Científico a condução do processo de avaliação de desempenho, bem como a harmonização e aprovação das classificações atribuídas.

Artigo 8.º

Escala

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem refletir uma objetiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito;

2 — A avaliação de desempenho é expressa numa escala de 1 a 5, aplicada sobre as listas hierarquizadas dos docentes avaliados, considerando as respetivas categorias, em conformidade com o ECDU.

3 — A avaliação dos professores associados e professores catedráticos será efetuada em plenário de professores catedráticos;

4 — A avaliação dos professores auxiliares será efetuada por professores de categoria superior.

Artigo 9.º

Processo de avaliação

- 1 - A proposta de avaliação do desempenho é elaborada pelos órgãos competentes do ISG com base nas ponderações atribuídas a cada vertente de avaliação e nos indicadores de avaliação utilizados;
- 2 – Anualmente os docentes deverão elaborar um relatório de atividades de acordo com o modelo anexo a este regulamento, que serve de base à respetiva avaliação de desempenho e que será analisado pelo Conselho Científico para esse efeito;
- 3 – Os docentes serão avisados anualmente dos prazos para elaborar e entregar o respetivo relatório;
- 4 – Os docentes que não entregarem o mesmo ou que o façam fora do prazo terão a classificação mínima na avaliação de desempenho, com as consequências previstas no artigo 5º deste regulamento;
- 5 – O resultado das avaliações do desempenho deverá ser dado a conhecer aos avaliados num prazo de 15 dias após a decisão do Conselho Científico.

Artigo 10.º

Interpretação e Dúvidas

Dúvidas na aplicação do Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Científico.

Anexo ao Regulamento de Avaliação

Indicadores do desempenho

a) Docência:

- 1 — Diversidade das disciplinas lecionadas, considerando as matérias científicas e ciclos de estudos;
- 2 — Organização, planificação e diversificação dos cursos lecionados ao longo do tempo;
- 3 — Horas letivas atribuídas e lecionadas;
- 4 - Sumários;
- 5 — Materiais didáticos, manuais, elementos de apoio, impressos ou em suporte informático;
- 6 – Cumprimento dos programas e metodologias de avaliação;
- 7- Capacidade de comunicação, transmissão de conhecimento e inovação pedagógica;
- 8 — Participação em júris (presidente ou arguente) de provas académicas conducentes a grau como membro do júri;
- 9 — Ação em tutorias e disponibilidade de tempo para apoio aos alunos;
- 10 — A experiência docente em instituições de ensino superior estrangeiras;
- 11 – Diversificação de experiência docente em várias instituições de ensino superior nacionais;
- 12– Assiduidade e pontualidade.

b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação:

- 1 — Artigos publicados em revistas indexadas na Web of Science e em revistas indexadas na Scopus;
- 2 — Artigos publicados noutras revistas científicas;
- 3 — Livros ou capítulos de livros publicados por editores estrangeiros ou nacionais;
- 4 — Comunicações, com publicação, em encontros científicos nacionais e internacionais;
- 5 — Coordenação de unidades de investigação, devidamente registadas e avaliadas;
- 6 - Coordenação de projetos de investigação internacionais;
- 7 - Coordenação de projetos de investigação nacionais;
- 8 — Participação em equipas de projetos de investigação;
- 9 — Participação em órgãos de revistas científicas e painéis de avaliação de projetos nacionais e internacionais;

- 10 — Organização e membro de órgãos de encontros científicos;
- 11 — Orientações concluídas de relatórios, projetos e dissertações de mestrado nacionais ou estrangeiras;
- 12 — Orientações concluídas de teses de doutoramento nacionais ou estrangeiras.

c) Tarefas administrativas e de gestão académica:

- 1 — Participação em órgãos de gestão académica do ISG (Direção, Conselho Científico, Conselho Pedagógico, Provedor, Conselho Geral);
- 2 — Coordenação de departamento ou de curso;
- 4 – Tarefas administrativas diversas e de gestão no ISG em gabinetes e comissões específicas;
- 5 — Atividades de representação do ISG em organismos externos;
- 6 – Participação em órgãos de gestão em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade:

- 1 — Divulgação científica;
- 2 — Prestação de serviços a organismos públicos e privados;
- 3 — Participação em júris de concursos não académicos;
- 4 — Publicações em jornais e revistas de opinião;
- 5 — Produção artística e ficcional;
- 6 – Intervenção diversa na sociedade.